



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº 46/2021-CCI

PROCESSO Nº 0002/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2021 - FME

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade de licitação**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE HORA VOO PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES, MERENDA ESCOLAR E EQUIPE TÉCNICA ÀS ALDEIAS INDÍGENAS AUKRE, PIKENHTXRE, KUBENKRANKENH E NGÔTAJTE.**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25, Inciso I, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

(Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício emitido pelo Secretário de Educação (nº 004/2022) SEMED, fl. 01 ;
- Anexos do ofício (memorando interno), fl. 02 a 08;
- Termo de Referência, fl. 09 a 13;
- Autorização do Secretário de Educação para a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, fl. 14;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 15;
- Solicitação de Parecer do Jurídico e anexos, fls. 16 a 20;
- Proposta de Prestação de serviço da empresa **PEMA TÁXI AÉREO –PEMA – PEREIRA MARCELO TÁXI AÉREO LTDA;**
- Documentação da empresa:
- Certidão da AEON (Associação Empresarial de Ourilândia), atestando a exclusividade do serviço de Táxi Aéreo;
 - Contrato Social e sua 10ª Alteração;
 - Termo de Autenticação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

- Documento do representante da empresa;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - Inscrição Estadual da empresa;
 - Certidão Negativa de Natureza tributária emitida pelo Governo do Estado;
 - Certidão Negativa de Natureza não tributária emitida pelo Governo do Estado;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Demonstrações contábeis;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Renovação de autorização operacional de sociedade empresária da empresa PEMA- PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA, emitida pela ANAC;
 - Certificado de Homologação de empresa de transporte aéreo emitido pela ANAC;
-
- Parecer Jurídico nº 014/PROJUR, fl. 51 a 54;
 - Autuação de inexigibilidade de licitação Nº 0001/2022 –FME, emitido pelo Secretário de Educação;
 - Portaria de Nomeação da CPL, fl. 57;
 - Certificação de dotação orçamentária com suficiência de saldo atestado pelo Secretário de Educação, fl. 58;
 - Termo de ratificação emitido pelo Secretário de Educação, fl. 59;
 - Termo de Referência emitido pelo Secretário de Educação, fl. 60 a 61;
 - Contrato administrativo nº 0025/2022 – FME;
 - Comprovante de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação:
 - Diário Oficial da União
 - Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
 - Portaria de nº 059/2022- SEMED, nomeação do fiscal de contrato;
 - Requerimento de Parecer do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exemplificativo no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços em que só pode ser fornecido pela empresa objeto deste processo, pois é a única que presta esse tipo de serviço no município e aos redores, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos inciso II, § 1º do art. 25 e artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos requisitos previstos em lei, a saber, notória especialização, serviço técnico profissional especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Sobre o quesito da legalidade da contratação de **A CONTRATAÇÃO DE HORA VOO PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES, MERENDA ESCOLAR E EQUIPE TÉCNICA ÀS ALDEIAS INDÍGENAS AUKRE, PIKENHTXRE, KUBENKRANKENH E NGÔTAJTE** por inexigibilidade de licitação na forma do inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, **frente à impossibilidade de competição**. Tendo em vista que no município de Ourilândia do Norte-PA, essa é a única empresa do ramo que presta esse tipo de serviço na área de aviação.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará



O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a **Portaria de nº 059/2022/SEMED**, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos que a empresa contratada apresente: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa.** Após a juntada das referidas certidões (negativas e vigentes) esse Controle Interno Municipal se manifesta favorável para a celebração de contrato com a empresa **PEMA – PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA.**

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomendamos que a empresa contratada apresente atestados de capacidade técnica desempenhada na área para qual será contratada.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

Ourilândia do Norte- PA, 01 de fevereiro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021